



EMENDA MODIFICATIVA Nº 28 À MENSAGEM Nº 155/2022.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA  
MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** O §5º, do *caput* do art. 24, da Mensagem nº 155/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. (...)

§5º. São consideradas áreas urbanas e/ou de expansão urbana, para fins deste ZEEC, aquelas definidas nos Planos Diretores Participativos Municipais ou por Lei municipal específica, bem como os núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.." (NR)

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 15 de dezembro de 2022.**

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe ao estabelecer que apenas núcleos urbanos informais consolidados, na forma da Lei Federal nº 13.645, de 2017, além das áreas definidas em Lei Municipal, serão consideradas áreas urbanas ou de expansão urbana. Retira-se, assim, a menção aos núcleos urbanos não consolidados, quais sejam, aqueles que não cumprem requisitos tais que demonstrem o interesse público não sua continuidade.

Cumpra-se, ademais, o escopo de coibir ocupações desordenadas, em áreas desprovidas de infraestrutura urbana mínima e em arrepio às diretrizes do ordenamento urbano e que descaracterizem áreas rurais, gerando crescimento desordenado dos municípios com prejuízos à ordem urbana e ao zoneamento ecológico-econômico que se pretende instituir por intermédio da proposição nº 155/2022.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.**

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE